TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo no: 0511080-12.2008.8.26.0037 e Apenso 0501051-58.2012.8.26.0037

Classe - Assunto Requerente: Requerido:	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Município de Araraquara Pedro Aparecido Moreira da Silva e outro
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da C	de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visto	os.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	dencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/S	erasajud). ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exec	T 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
•	e-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
e/ou despesas postais	no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
	ça-se guia em favor do executado após a comprovação do recolhimento das
custas judiciárias.	o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
_	guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
	gedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
	, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Arara	aquara, 06 de setembro de 2018.
DOCUMENTO ASSIN	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
_	
	de 2018. recebi estes autos em cartório.
O Agente Administr	rativo